



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1782

PROJETO DE LEI Nº 38/88

"Autoriza o Município de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, visando desenvolver o projeto "Municipalização do Esporte e Lazer" para Excepcionais".....

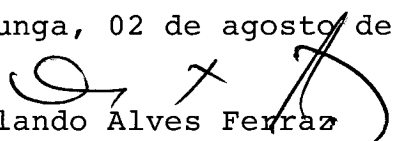
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, tendo como objeto a Municipalização do Esporte, Lazer e Recreação de Excepcionais.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até a importância de Cz\$ 100.000,00' (cem mil cruzados), à dotação orçamentária 05.05 4120 08422231 .001 para cobrir despesas com o presente convênio.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de agosto de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



02
- 4 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 1015

"Autoriza o Município de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, visando desenvolver o projeto "Municipalização do Esporte e Lazer para Excepcionais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município autorizado a -
firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, tendo como objeto a Municipalização do Esporte, Lazer e Recreação de Excepcionais.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até a importância de Cz\$ 100.000,00- (cem mil cruzados), à dotação orçamentária 05.05 4120 08422231 .001 para cobrir despesas com o presente convênio.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de junho de 1.988.

S. Comissão de Justiça, Legislação e Redação para parecer.
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Junho de 1988

Presidente

S. Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para parecer.
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Junho de 1988

Presidente

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal
Aprovado em 2ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Junho de 1988

02 1015

Presidente
Aprovado em 2ª discussão.
A reunião foi realizada em 28 de Junho de 1988

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivou o encaminhamento do presente projeto de lei, expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, datado de 23 de junho p. passado, objeto do Ofício GSI nº 00480, em anexo por cópia xerográfica.

A propositura tem por objeto, a municipalização do esporte, lazer e recreação para excepcionais, através da execução de ações conjuntas dos convenentes, - no sentido de propiciar o entrosamento do excepcional no grupo social.

O Convênio a ser firmado, obedecerá os termos da minuta anexa e que fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, serenamente aguardamos a sua aprovação, encarecendo para a sua tramitação, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, JUN, 28, 88.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

TELEX: 011-25201/23999

São Paulo, 23 de junho de 1988.

OFÍCIO GSI nº 00480

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência cópia da minuta de Convênio envolvendo esse Município, esta Secretaria de Estado e a Federação Nacional das APAEs, através de sua Vice-Presidência de São Paulo, tendo por objeto a municipalização do esporte, lazer e recreação para excepcionais.

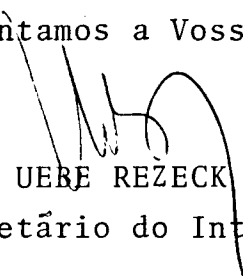
Do ponto de vista administrativo, trata-se de mais um passo em atenção à orientação do Governo Orestes Quêrcia na municipalização dos serviços públicos de interesse local e, sob o aspecto social a medida representa um ato concreto no esforço de integrar aqueles deficientes no convívio com a comunidade.

Nos termos da cláusula 2.3. do Convênio, as despesas realizadas pelo Município, na aquisição do material indicado pela Federação Nacional das APAEs, serão reembolsadas por esta Secretaria até o limite de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Estamos também anexando ao presente minuta de Projeto de Lei, para obtenção da necessária autorização legislativa, conforme exigência da Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 24, inciso XII, bem como a relação dos documentos que deverão ser providenciados por esse Executivo.

Por oportuno, cumpre-nos informar que o Convênio será assinado oportunamente, quando Vossa Excelência deverá exibir cópia da lei autorizativa devidamente publicada, assim como os documentos relacionados no anexo.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de alta consideração e estima.


UEBE REZECK

Secretário do Interior

À Sua Excelência o Senhor
FAUSTO VICTORELLI
Digníssimo Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611
TELEX: 011-25201/23099

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NE
GÓCIOS DO INTERIOR, O MUNICÍPIO
DE _____, E A FEDE
RAÇÃO NACIONAL DAS APAES.

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA
DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por
seu Secretário, Doutor UEBE REZECK, conforme autorização do Se
nhor Governador, exarada no Processo S.I. nº _____, o Muni
cípio de _____, representado pelo Prefeito, Senhor
_____, devidamente autorizado pela Lei Municipal
nº _____, de _____, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, neste
ato representada por seu Vice-Presidente-São Paulo, Senhora AL
DA MOREIRA ESTRALOLAS, doravante denominadas, respectivamente,
SECRETARIA, MUNICÍPIO e FEDERAÇÃO, concordam em celebrar o pre
sente convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente convênio
é a municipalização do espor
te, lazer e recreação para excepcionais, através da execução de
ações conjuntas dos convenentes, no sentido de propiciar o en
trosamento do excepcional no grupo social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

1. - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

- 1.1. - acompanhar o desenvolvimento do projeto, exercendo
as atividades que se encontram dentro de sua área
de atividades;
- 1.2. - repassar ao Município, através do presente Convê
nio, parcela dos recursos recebidos da SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DO MINISTÉRIO DA E
DUCAÇÃO;

~~AS~~



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 250-9311

TELEX: 011-25201/23000

JS
06
A
- 02 -

- 1.3. - promover, conjuntamente com os demais convenientes, cursos, seminários e debates, visando sensibilizar os vários segmentos da sociedade da responsabilidade em relação ao trabalho a ser desenvolvido com os excepcionais.

2. - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

- 2.1. - oferecer local ou locais dentro do município, adequados ao desenvolvimento do Programa;
- 2.2. - manter entendimentos com a Escola e Professores de Educação Física do Município, para orientação dos esportes, lazer e recreação;
- 2.3. - adquirir os materiais permanentes indicados pela FEDERAÇÃO, cujas despesas serão reembolsadas pela SECRETARIA, nos limites e na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA;
- 2.4. - prover, em conjunto com a FEDERAÇÃO, recursos humanos necessários à perfeita execução do presente Convênio;
- 2.5. - promover, conjuntamente com os demais convenientes, cursos, seminários e debates, visando sensibilizar a comunidade local da responsabilidade em relação ao trabalho a ser desenvolvido com os excepcionais.

3. - DA COMPETÊNCIA DA FEDERAÇÃO

- 3.1. - orientar a APAE que participará do projeto junto ao MUNICÍPIO;
- 3.2. - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do projeto a ser executado pelo MUNICÍPIO;

to



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

TELEX: 011-25201/23999

49

07

-03-

manos necessários à perfeita execução do presente Convênio;

- 3.4. - orientar e encaminhar ao MUNICÍPIO literatura existente sobre o Programa, bem como relação do material permanente a ser utilizado;
- 3.5. - manter reuniões com Escolas e Professores de Educação Física do Município que irá atuar no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

1. - Obriga-se a SECRETARIA a repassar ao MUNICÍPIO, a importância de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) destinada, exclusivamente à aquisição de materiais permanentes, na forma estabelecida no item 2.3. da CLÁUSULA SEGUNDA.
2. - O repasse ao MUNICÍPIO, até o limite da importância supra referida, será efetuado, em sua totalidade ou parcialmente, mediante a comprovação e entrega à SECRETARIA das respectivas notas-fiscais/faturas relativas às aquisições dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente convênio é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre os convênentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer convênentes, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias firmada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente convênio poderá ser



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

TELEX: GII-25201/23999

50
08
- 04 -

rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos não previstos que surgirem durante a vigência do convênio, serão solucionados pelos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro do Sub-Distrito da Sé, da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em () vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, de de 1968

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DO INTERIOR

MUNICÍPIO DE
PREFEITO MUNICIPAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES
VICE-PRESIDÊNCIA SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



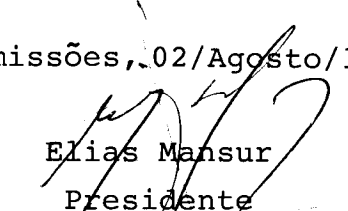
09
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, visando desenvolver o projeto "Municipalização do Esporte e Lazer para Excepcionais", nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

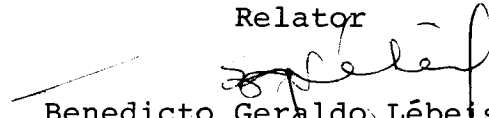
Sala das Comissões, 02/Agosto/1988.-


Elias Mansur

Presidente


Roberto Corrêia

Relator


Benedicto Geraldo Lélis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



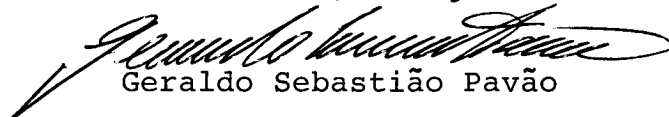
10
A

PARECER Nº

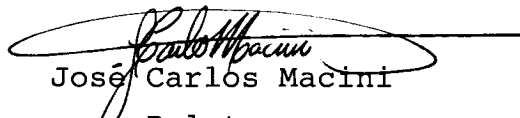
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, visando desenvolver o projeto "Municipalização do Esporte e Lazer para Excepcionais", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

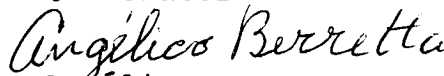
Sala das Comissões, 02/Agosto/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.880/88 -

"Autoriza o Município de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, visando desenvolver o projeto "Municipalização do Esporte e Lazer para Excepcionais".....


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, e a Federação Nacional das APAE's, através de sua Vice-Presidência em São Paulo, tendo como objeto a Municipalização do Esporte, Lazer e Recreação de Excepcionais.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até a importância de Cz\$ - 100.000,00 (cem mil cruzados), à dotação orçamentária - 05.05 4120 08422231.001, para cobrir despesas com o presente convênio.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração